



## Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

### **TERMO ADITIVO N. 201/2011**

**Termo Aditivo ao Contrato n. 174/2010, cujo objeto é a prestação de serviços especializados e continuados em arquitetura e em serviços técnicos na área de edificações, autorizado pelo Senhor Eduardo Cardoso, Secretário de Administração e Orçamento, às fls. 332 e 385 do Pregão n. 133/2010, que entre si fazem o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina e a empresa Perez Construtora Ltda., em conformidade com a Lei n. 8.666/1993.**

Pelo presente instrumento particular, de um lado o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, órgão do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ sob n. 05.858.851/0001-93, com sede na Rua Esteves Júnior, n. 68, nesta Capital, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu Secretário de Administração e Orçamento, Senhor Eduardo Cardoso, inscrito no CPF sob o n. 017.461.409-84, residente e domiciliado em São José/SC, e, de outro lado, a empresa PEREZ CONSTRUTORA LTDA., doravante denominada CONTRATADA, inscrita no CNPJ sob o n. 08.796.014/0001-75, estabelecida na Rua Olinda Rosa da Conceição, n. 260, Ingleses, Florianópolis/SC, CEP 88058-336, telefone (48) 3369-3144, neste ato representado por seu Sócio-Gerente, Senhor Eduardo Alfredo Perez, inscrito no CPF sob o n. 776.136.195-91, residente e domiciliado em Florianópolis/SC, têm entre si ajustado o seguinte TERMO ADITIVO:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO PRAZO**

1.1. O prazo de vigência de que trata a Cláusula Quarta do Contrato n. 174/2010 fica prorrogado até 30/01/2012.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO**

2.1. O valor pago à Contratada, pela prestação dos serviços objeto do Contrato n. 174/2010, passa a ser, a partir de 1º/05/2011, de:

a) R\$ 20.067,48 (vinte mil, sessenta e sete reais e

quarenta e oito centavos) mensais, relativamente aos profissionais arquitetos;  
b) R\$ 390,02 (trezentos e noventa reais e dois centavos), relativamente ao pacote de serviço adicional 1 para arquiteto;  
c) R\$ 390,03 (trezentos e noventa reais e três centavos), relativamente ao pacote de serviço adicional 2 para arquiteto;  
d) R\$ 7.668,83 (sete mil, seiscentos e sessenta e oito reais e oitenta e três centavos) mensais, relativamente aos técnicos em edificações;  
e) R\$ 146,08 (cento e quarenta e seis reais e oito centavos), relativamente ao pacote de serviço adicional 1 para técnico em edificações; e  
f) R\$ 146,08 (cento e quarenta e seis reais e oito centavos), relativamente ao pacote de serviço adicional 2 para técnico em edificações.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA GARANTIA DO CONTRATO**

3.1. A Cláusula Décima Quarta do Contrato n. 174/2010 fica alterada, passando a ter a seguinte redação:

“14.1. Para fiel cumprimento das obrigações assumidas, a Contratada prestará garantia em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual deste Contrato, em até 20 (vinte) dias após sua assinatura, podendo optar por uma das seguintes modalidades:

a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

- b) seguro-garantia; ou
- c) fiança bancária.

14.1.1. A garantia, se prestada na forma de fiança bancária ou seguro-garantia, deverá ter validade, no mínimo, de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura do contrato.

14.1.2. No caso de garantia na modalidade de carta de fiança, deverá dela constar expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios do art. 827 do Código Civil.

14.1.3. A não apresentação da garantia no prazo estabelecido na subcláusula 14.1, sem justificativa aceita pelo TRESA, ensejará a aplicação das penalidades previstas no Edital do Pregão n. 133/2010, neste Contrato e em lei.

14.2. A Contratada obriga-se a apresentar nova garantia, conforme o caso, em até 3 (três) dias, antes do seu vencimento ou após a redução do seu valor em razão de aplicação de qualquer penalidade ou, ainda, após a assinatura de termo aditivo decorrente de acréscimo do objeto contratado ou de

repactuação que implique na elevação do valor ajustado, mantendo-se o percentual estabelecido na subcláusula 14.1.

14.3. A garantia somente será restituída à Contratada após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais.”

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO**

4.1. Ficam inalteradas as demais disposições do Contrato n. 174/2010.

E, para firmeza, como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Termo Aditivo pelas partes e pelas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a sua publicação e execução.

Florianópolis, 16 de dezembro de 2011.

CONTRATANTE:

EDUARDO CARDOSO  
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

CONTRATADA:

EDUARDO ALFREDO PEREZ  
SÓCIO-GERENTE

TESTEMUNHAS:

SALÉSIO BAUER  
COORDENADOR DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

ROBERTA MARIA DE CASTRO SEPETIBA QUEZADO  
COORDENADORA DE APOIO ADMINISTRATIVO SUBSTITUTA